

**Processo n.:** @PAP 22/80071350

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Procedimento Licitatório Eletrônico PLE n. 43/2022 - Contratação de serviços de gerenciamento de rede com fornecimento de *switch* e pontos de acesso sem fio

**Interessada:** SEPROL – Comércio e Consultoria em Informática Ltda.

**Procuradores:** Joel de Menezes Niebuhr e outros

**Unidade Gestora:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

**Unidade Técnica:** DIE

**Decisão n.:** 1496/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas pela empresa SEPROL – Comércio e Consultoria em Informática Ltda., sobre possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório Eletrônico n. 043/2022, cujo objeto consiste na “Contratação de serviços de gerenciamento de rede com fornecimento de switch e pontos de acesso sem fio para a CASAN”, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-0165/2020, ante o não atingimento da pontuação mínima no critério de seletividade.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Sra. Roberta Maas dos Anjos, Diretora-Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN -, ao Sr. Evandro André Martins, Diretor Administrativo da CASAN, e ao Responsável pelo Órgão de Controle Interno daquela Companhia.

**Ata n.:** 43/2022

**Data da Sessão:** 16/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC